



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

**TOMADA DE PREÇO - Nº 003/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.453/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN.

## DESPACHO

Trata-se de certame licitatório suspenso por força da decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0800534-43.2021.8.20.5400, cumprida desde 11 de janeiro de 2022, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2691, ora anexada.

Eis o dispositivo da decisão acima mencionada: “*Ante o exposto, presentes a probabilidade do direito e o risco de dano, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, autorizando a suspensão, por ora, da exigência da licença ambiental emitida pelo IDEMA e possibilitando a abertura da proposta oferecida pela Gama Construções e Serviços Eireli, **sobrestando-se o processo licitatório até o julgamento de mérito do presente agravo ou da ação constitucional pelo juízo de origem.***” Grifos acrescidos.

Em 18 de julho de 2022, houve a prolação de Sentença nos autos do Mandado de Segurança nº 0803250-07.2021.8.20.5121, cujo dispositivo é o seguinte:

“[...]”

### III – DISPOSITIVO

*Ante o exposto, denego a segurança pleiteada.*

*Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.*

*Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (art. 25, da Lei nº 12.016/2009 e súmulas 105 do STJ e 512 do STF).*

*P. R. I. Transitada em julgado para as partes, considerando a antecipação das custas (ID 76754274), arquivem-se os autos. Macaíba/RN, data do sistema.*

**FELIPE BARROS**

*Juiz de Direito*

*(documento assinado digitalmente)”*

Considerando que a decisão proferida no Agravo de Instrumento condicionou sua validade “**até o julgamento de mérito do presente agravo ou da ação constitucional pelo juízo de origem**”, resta evidente que não há mais empecilho para a continuidade do certame, havendo, inclusive perda superveniente do objeto no recurso em segunda instância.

CA





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

Pelo exposto, determino a juntada a estes autos da sentença proferida no Mandado de Segurança nº 0803250-07.2021.8.20.5121, determinando a **retomada imediata do certamente licitatório**.

Bom Jesus/RN, 19 de julho de 2022.

**Assinado eletronicamente**

**Clécio da Câmara Azevedo**  
Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Clécio Azevedo**  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 19 jul 2022<br>12:03:27 |    | <b>Clécio da Câmara Azevedo</b> criou este documento. (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87)  |
| 19 jul 2022<br>12:03:30 |  | <b>Clécio da Câmara Azevedo</b> (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) visualizou este documento por meio do IP 187.61.149.69 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil. |
| 19 jul 2022<br>12:03:39 |  | <b>Clécio da Câmara Azevedo</b> (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) assinou este documento por meio do IP 187.61.149.69 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil.    |

